



PROJETO DE LEI Nº 12/2026 (Substitutivo III)

DATA: 12/03/2026

SÚMULA: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2128, de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público, para adequação da natureza indenizatória do benefício e atendimento a diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Ana Lucia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2128, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com alteração em seu § 1º e acrescido do § 10, com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

§ 1º O valor do auxílio-alimentação descrito no caput será fixado em R\$ 312,78 (trezentos e doze reais e setenta e oito centavos) mensais para todos os servidores e empregados públicos, independentemente da carga horária semanal de trabalho, a ser pago através de cartão próprio.

(...)

§ 10. O valor do auxílio-alimentação estabelecido no §1º será pago de forma estritamente proporcional aos dias de efetivo exercício do servidor ou empregado público dentro do mês de referência.

I - Para fins de cálculo e padronização da folha de pagamento, o valor da cota diária do benefício será obtido mediante a divisão do valor fixo mensal estipulado no §1º deste artigo por 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

II - O cômputo mensal abrangerá os dias efetivamente trabalhados acrescidos do respectivo Descanso Semanal Remunerado (DSR), condicionado ao cumprimento integral da jornada de trabalho semanal pelo servidor.

III - A ausência ao serviço, o afastamento legal ou a falta não justificada acarretará o desconto proporcional da cota diária (1/30) do auxílio-alimentação referente ao dia não trabalhado e, cumulativamente no caso de falta injustificada, o desconto da cota correspondente ao DSR da respectiva semana, por quebra da assiduidade." (NR)

Art. 2º O art. 2º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2128, de 21 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em estrita obediência à natureza indenizatória do auxílio-alimentação e aos entendimentos das Cortes de Contas, o benefício será devido exclusivamente pelos dias de efetivo trabalho, ocorrendo o desconto diário proporcional sempre que o servidor não exercer integralmente suas atividades laborais.

§ 1º Para efeito de desconto ou não pagamento do benefício, considera-se dia não trabalhado, acarretando a perda do direito à respectiva quota diária (1/30) do auxílio-alimentação, os seguintes motivos e afastamentos:

- I - faltas ao serviço injustificadas;
- II - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- III - licença para trato de interesses particulares;
- IV - licença para estudos ou capacitação não determinada pelo município;
- V - afastamento para serviço militar;
- VI - suspensão temporária das atividades do servidor por medida disciplinar;
- VII - afastamento preventivo do exercício do cargo determinado em Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) ou decisão judicial;
- VIII - afastamento em virtude de aposentadoria, inatividade ou recebimento de pensão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

IX - atrasos, saídas antecipadas ou ausências parciais durante o expediente que, somadas, resultem em carga horária diária não cumprida, conforme regulamentação por Decreto do Executivo.

§ 2º Considerar-se-á como dia efetivamente trabalhado, não incidindo desconto, a participação do servidor em programas de treinamento, conferências, congressos ou cursos regularmente instituídos pelo Município, desde que previamente autorizados pela chefia imediata e mediante apresentação de certificado de conclusão ou comprovante de participação, ressalvados aqueles que receberam diárias para executarem os descritos acima" (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2128/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O benefício do auxílio-alimentação não será concedido aos inativos e pensionistas, ficando resguardado o direito ao recebimento integral do benefício aos servidores em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio e demais licenças e afastamentos legais não listados no rol de descontos do art. 2º." (NR)

Art. 4º Ficam expressamente revogados os §§ 3º e 4º do artigo 1º, bem como todas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2128, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira aos 12 dias do mês de março de 2026.


Ana Lucia de Oliveira
Prefeita Municipal